



DECRETO Nº 3245, DE 03 DE JULHO DE 2020

ADOTA O PLANO DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus.

Considerando a Medida Provisória (MP) 938/2020, onde foi garantida a complementação do Fundo de Participação dos Municípios, como forma de Apoio Financeiro, repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019; e

Considerando o Ato nº 01, de 07 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências;

DECRETA:

Art. 1º. Determina a adoção das medidas abaixo relacionadas, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 03 de julho de 2020, podendo ser revogado de acordo com o cenário econômico;

I - Nas despesas de investimento:

- a. Suspensão de novos contratos de investimentos com novas obras, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e/ou vinculados para sua completa execução, notadamente aquelas das áreas de saúde e infraestrutura que sejam essenciais ao funcionamento dos serviços públicos de saúde essenciais a assistência prestada a população, exceto quando devidamente justificados pelo Setor Competente;
- b. Suspensão de aquisição de veículos e equipamentos, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e/ou relacionados as ações e serviços públicos de saúde



que demande assistência prestada a população e proteção dos trabalhadores do sistema único de saúde SUS local;

II – Nas despesas de custeio:

- a. Contingenciamento de despesas com consultoria técnica, exceto as devidamente justificadas essenciais como também as relacionadas a atividades essenciais como urgência/emergência e/ou ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- b. Suspender a contratação e realização de transferências a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos e similares;
- c. Suspender a celebração de novos contratos da administração pública com terceiros, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e aos que se deem pela adesão a atas ou sistemas de registro de preços já promovidos Secretaria de Administração e que significam menores custos para a administração pública justificadas, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo;
- d. Reduzir gasto com combustível, locação de veículos, peças e serviços de manutenção de veículos automotores, de maneira que tais gastos não ultrapassem os valores utilizados durante o exercício de 2019;
- e. Suspensão das despesas com passagens aéreas, exceto as devidamente justificadas e relacionados a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo;
- f. Suspender a celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado para as ações de saúde e Assistência Social;
- g. Vedação de despesas com contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente



justificado para as áreas da saúde e assistência social quando voltada a emergência de saúde pública em decorrência da covid - 19;

- h. Suspender as despesas com coffee break, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- i. Racionalização nas despesas de material de consumo, de maneira que tais gastos não ultrapassem os valores utilizados durante o exercício de 2019, ressalvados aos itens de consumo na área da saúde para insumos, correlatos e medicamentos para a assistência a população em especial aquelas voltadas ao combate a covid 19.

III – Nas despesas com pessoal:

- a. Suspensão do pagamento de diárias e ajuda de custos, exceto para os serviços de saúde quando para os transportes de pacientes para outras localidades de referência fora do município;
- b. Suspensão da implantação de novos projetos, comissões e outros que resultem em aumento de despesas exceto aos para enfrentamento da covid - 19;
- c. Suspensão do pagamento de indenização de férias, horas extras, exceto as justificadas e relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública e da manutenção para os serviços essenciais da saúde, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- d. Vedação quanto à abertura de concursos e suspensão daqueles em curso, exceção para processo seletivo para a área da saúde quando devidamente justificada para o enfrentamento da covid -19.
- e. Suspender afastamentos de qualquer natureza, salvo licenças saúde, maternidade, paternidade, salvo expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

Art. 3º. Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da autorização da Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado.

Art. 4º. Determinar aos (às) senhores (as) secretários (as) que promovam estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina



administrativa sem causar prejuízo a assistência a população e aos trabalhadores públicos municipais.

Art. 5.º Caberá ao Comitê de enfrentamento ao Covid 19, fazer o acompanhamento e propor os ajustes necessário a este plano quando de suas avaliações de cumprimento das metas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 03 de julho de 2020

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
PREFEITA

Fábio Barbosa Leite
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO